

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS VOLUNTARIOS DO BHEM DE BELO HORIZONTE



## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS VOLUNTARIOS DO BHEM DE BELO HORIZONTE, tendo como nome fantasia AMIGOS DO BHEM, doravante neste Estatuto denominada como AMIGOS DO BHEM, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Aguas Vermelhas nº 79 – Minaslândia - CEP. 31810-570 - Belo Horizonte - Minas Gerais, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

§ 1º - O AMIGOS DO BHEM rege-se-á por este Estatuto pelo Código Civil Brasileiro, com suas modificações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie.

§ 2º - O AMIGOS DO BHEM foi organizada e criada pelos seus membros fundadores.

**Art. 2º** - O AMIGOS DO BHEM tem por finalidade congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de mobilizar, articular, incentivar e desenvolver ações que visem fomentar instituições e grupos em situação de vulnerabilidade social, de forma que estes possam se empoderar, combater a fome a pobreza, promover sua cidadania, direitos e autossustentabilidade, bem como promover outras atividades não especificadas direcionadas à ação social.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, o AMIGOS DO BHEM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. A criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
- II. Execução de programas vinculados com o seu objetivo social;
- III. Mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.
- IV. Incentivar e promover ações de cultura
- V. Incentivar e promover ações educacionais diversas e de saúde;
- VI. Incentivar e promover ações de programas sociais e ou de assistência social que visem desenvolvimento econômico, sustentabilidade e combate à pobreza aos públicos atendidos;
- VII. Incentivar e promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VIII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e principalmente as minorias;
- IX. Promover e realizar ações de voluntariado;
- X. Participar na elaboração de Políticas Públicas voltadas para o interesse do público em situação de vulnerabilidade social;
- XI. Promover intercâmbio entre profissionais das áreas de educação, pedagogia, sociologia, administração, engenharia, medicina, enfermagem, direito, psicologia, assistência social entre outros com as instituições e grupos atendidos;
- XII. Promover e incentivar ações de arrecadação e distribuição de doações de materiais diversos como roupas, calçados, cobertores, utensílios domésticos, materiais de limpeza, materiais de higiene, alimentos não perecíveis, mobiliário entre outros para as instituições e grupos atendidos;
- XIII. Celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a erradicação da pobreza, educação, melhoria na qualidade de vida e atendimentos diversos;
- XIV. Promover palestras, consultorias, apoio técnico e capacitações para as instituições e grupos atendidos, acolhendo as demandas das mesmas, visando seu desenvolvimento, sua sustentabilidade, conhecimento sobre seus direitos e melhorias em geral;
- XV. Apoiar ou participar de eventos, seminários e debates que atuem com temas como educação, assistência social, direitos humanos e outros que proporcionem aos membros melhor qualificação;
- XVI. Promover o aperfeiçoamento humano e profissional de seus membros visando melhor desempenho em suas atividades;
- XVII. Incentivar e promover projetos de desenvolvimento de direitos humanos, direitos das pessoas com deficiência, da mulher, da criança, do idoso, dos negros e das pessoas em situação de rua e ações de combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

10



**Art. 3º** - O AMIGOS DO BHEM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO II** **DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 4º** - O AMIGOS DO BHEM terá número ilimitado de associados, que serão admitidos dentre pessoas idôneas, ficando vedada qualquer distinção de origem, raça, sexo, cor, credo e condição social.

§ 1º - Os associados serão admitidos pela Diretoria.

§ 2º - Após aprovada sua admissão, o Associado deverá assinar o Livro de Adesão, onde constará a sua qualificação civil, endereço residencial e sua categoria, dentre aquelas previstas neste Estatuto.

§ 3º - A qualidade do Associado é intransmissível.

§ 4º - Não existe dentre os Associados direitos e obrigações recíprocas entre si e não responderão pelas obrigações do AMIGOS DO BHEM.

**Art. 5º** - O AMIGOS DO BHEM compõe-se das seguintes categorias de Associados:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Voluntários;
- IV. Contribuintes.

§ 1º - São Associados fundadores aqueles, sem impedimento legal, presentes à reunião de fundação do AMIGOS DO BHEM e que assinarem a Ata de Fundação do AMIGOS DO BHEM.

§ 2º - São Associados beneméritos aqueles, sem impedimento legal, que, pela relevância dos serviços prestados ao AMIGOS DO BHEM ou pelas doações de expressivo valor realizadas ao AMIGOS DO BHEM merecerem este título, que lhes será conferido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os Associados voluntários são aqueles, sem impedimento legal, que prestam serviços voluntários e de forma permanente ou esporádica, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.608/98 corroborada pela Alteração na Lei nº 13.297/16, destinados à consecução das finalidades do AMIGOS DO BHEM.

§ 4º - São Associados contribuintes aqueles, sem impedimento legal, que colaboram financeiramente com o AMIGOS DO BHEM, através de pagamentos de mensalidade, trimestralidades, semestralidades ou anuidades, cujos valores serão estipulados pela Diretoria.

**Art. 6º** - São direitos dos Associados:

- I. Fazer parte da Assembleia Geral do AMIGOS DO BHEM e participar de suas reuniões extraordinárias e ordinárias;
- II. Votar e ser votado para quaisquer dos cargos eletivos previstos neste Estatuto;
- III. Ser indicado para ocupar as funções e cargos não eletivos previstos neste Estatuto;
- IV. Solicitar à Diretoria a demissão ou exclusão de qualquer Associado, demonstrando as razões de seu pedido;
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o AMIGOS DO BHEM;
- VII. Participar de programas e atividades desenvolvidas pelo AMIGOS DO BHEM.

§ 1º - Para executar os direitos supramencionados, o Associado deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - O Associado não poderá ser impedido de exercer seus direitos estatutários ou de exercer cargos e funções previstas no Estatuto, a não ser nas hipóteses e nas formas previstas em lei ou no Estatuto.



§ 3º - Todos os Associados gozam de igualdade de direitos, nos termos estatutários.

**Art. 7º** - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Contribuir com o AMIGOS DO BHEM na consecução de suas finalidades;
- III. Acatar as decisões dos órgãos administrativos do AMIGOS DO BHEM;
- IV. Manter em dia suas mensalidades (Associados contribuintes) e desempenhar regularmente e com responsabilidade os seus cargos e funções estatutárias;
- V. Zelar pela boa reputação do AMIGOS DO BHEM;
- VI. Comparecer às reuniões e ações promovidos pelo AMIGOS DO BHEM.

**Art. 8º** - Havendo justa causa, o Associado poderá ser demitido ou excluído do AMIGOS DO BHEM, por ato da Diretoria, assegurado o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º - O Associado será demitido quando não observar os deveres previstos no artigo anterior.

§ 2º - Será excluído o Associado que causar danos materiais ou morais ao AMIGOS DO BHEM ou às pessoas por ela atendidas ou frustrar os seus objetivos.

§ 3º - Caso falte a 50% (cinquenta por cento) das reuniões e/ou ações vinculadas ao grupo pelo período de 01 (um) ano, sem a devida justificativa.

§ 4º - Caso solicite o seu desligamento mediante documento de próprio punho.

§ 5º - Dos atos de demissão e exclusão caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 20(vinte) dias, contados da comunicação por escrito do ato ao Associado interessado.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 9º**- O AMIGOS DO BHEM no âmbito geral adota a seguinte estrutura organizacional:

- I - Dos Oficiais e do Conselho Consultivo;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Assembleia Geral.

#### **Seção I**

#### **DOS OFICIAIS E DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 10** - O AMIGOS DO BHEM será administrada por um Conselho Consultivo, que será constituído por Conselheiros eleitos e empossados pela Assembleia de fundação do AMIGOS DO BHEM ou através de assembleia do Conselho Consultivo, esses Conselheiros serão os oficiais eleitos com mandato vitalício; mandato esse que só será interrompido em caso de morte ou renúncia.

§ 1º - A direção do Conselho Consultivo será exercida pelo 1º Conselheiro do AMIGOS DO BHEM no mandato vigente e na falta deste pelos demais membros do Conselho Consultivo na ordem de sucessão, sendo respeitada a ordem numérica de sucessão para o período empossado. A direção do Conselho Consultivo terá a mesma periodicidade da Diretoria Administrativa do AMIGOS DO BHEM, de 03 (Três) anos. Na hipótese de vacância do cargo de 1º Conselheiro, os membros do Conselho Consultivo, que será formado por todos os conselheiros empossados, se reunirão no prazo de 30(trinta) dias para nova eleição e posse.



§ 2º - Os Conselheiros, poderão ser sustentados pelo AMIGOS DO BHEM, por funções específicas exercidas, por dedicação exclusiva ou parcial, com ou sem vínculo empregatício.

**Art. 11** – O AMIGOS DO BHEM terá uma Diretoria Administrativa, que será eleita e empossada pelo Conselho de Consultivo, os membros do Conselho Consultivo poderão compor a Diretoria Administrativa, que será assessorada pelos seguintes órgãos: Conselho Fiscal, organizações internas e de comissões permanentes.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo reunir-se-á, conforme o planejamento anual, ou quando julgar necessário, para tratar de assuntos relacionados com planejamento geral e prepararem pauta de decisões, com as exceções da dissolução e reforma de estatuto que necessitaram de uma Assembleia Extraordinária convocada e presidida pelo Presidente, convocada para tais fins.

## Seção 2

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 12** – A Diretoria Administrativa do AMIGOS DO BHEM será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a), Tesoureiro (a).

§ 1º - Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros do AMIGOS DO BHEM civilmente capazes, eleitos pelo Conselho Consultivo.

§ 2º. Os mandatos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal são de 03 (três) anos e serão interrompidos em caso de renúncia, abandono, infração dos deveres dos membros ou por deliberação do Conselho Consultivo.

§ 3º - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração, de qualquer forma, pelas atividades exercidas, podendo ser reembolsado em despesas aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 13** – Compete ao Presidente:

- I – Dirigir os trabalhos do AMIGOS DO BHEM, podendo participar de qualquer reunião como membro “ex officio”;
- II – Representar o AMIGOS DO BHEM, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III – convocar e dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Assinar, com o (a) Secretário (a), as atas das Assembleias;
- V – Assinar pessoalmente, ou mediante procuração, escrituras, contratos e outros negócios jurídicos;

VI – Cumprir e fazer cumprir o estatuto.



**Art. 14** – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências, impedimentos e vacâncias.

**Art. 15** – Compete ao Secretário (a):

I - Lavrar e assinar as atas das Assembleias, e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa do AMIGOS DO BHEM;

II – Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e rol de membros da AMIGOS DO BHEM;

III – expedir cartas informativas.

**Art. 16** – Compete ao Tesoureiro (a):

I – Abrir, movimentar e fechar contas bancárias em nome do AMIGOS DO BHEM;

II – Recolher e escriturar as contribuições financeiras destinadas ao AMIGOS DO BHEM.

III – Efetuar os pagamentos autorizados pelo AMIGOS DO BHEM;

IV – Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral Ordinária.

### Seção 3

### DAS ASSEMBLÉIAS

**Art. 17** - A Assembleia Geral é o órgão instituído para a prestação de relatório do AMIGOS DO BHEM, constituída pelos membros do AMIGOS DO BHEM, e podendo a critério do Conselho Consultivo efetuarem deliberações.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

**Art. 18** – O AMIGOS DO BHEM reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades do AMIGOS DO BHEM e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será realizada com o quórum de no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do AMIGOS DO BHEM, em primeira convocação, e com qualquer número dos membros do AMIGOS DO BHEM em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

### **CAPITULO IV** **DA RECEITA, DA APROVAÇÃO DAS CONTAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 19** – A receita do AMIGOS DO BHEM destinada à sua manutenção, é constituída por eventos criados pelos membros para angariar fundos, contribuições mensais, doações ou subvenção de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

§ 1º - Todos os recursos recebidos de subvenções serão aplicados no território nacional conforme destinações específicas de cada convênio, salvo aqueles recursos de subvenções destinadas às aplicações fora do território nacional.



§ 2º - As contas serão aprovadas pelo AMIGOS DO BHEM, mediante o parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

§ 4º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

**Art. 20** – O patrimônio do AMIGOS DO BHEM é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º - O AMIGOS DO BHEM poderá receber, por decisão do Conselho Consultivo, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º - O AMIGOS DO BHEM só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização do Conselho Consultivo ou decorrentes de lei.

§ 3º - A Diretoria Administrativa e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do AMIGOS DO BHEM, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como o AMIGOS DO BHEM não responde por qualquer obrigação de seus membros.

§ 4º - O AMIGOS DO BHEM não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas por outras entidades ou instituições.

**Art. 21** - O AMIGOS DO BHEM não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Parágrafo Único** - O AMIGOS DO BHEM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22** – O AMIGOS DO BHEM elegerá, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (Três) membros efetivos de idoneidade reconhecida, com as seguintes atribuições:

I – Examinar e dar parecer sobre os relatórios financeiros e balancetes;

II – Acompanhar a evolução financeira e contábil;

III – Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;

IV – Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas do AMIGOS DO BHEM, recolhimentos legais, oferecendo do AMIGOS DO BHEM, o competente parecer para apreciação, em Assembleia Geral Ordinária.

V – Opinar sobre a dissolução e liquidação do "AMIGOS DO BHEM".

**Art. 23** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.



§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO V** **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 25** – O AMIGOS DO BHEM poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, quando não estiver cumprindo, reconhecidamente suas finalidades.

§ 1º - A dissolução do AMIGOS DO BHEM só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão do Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste Dissolução do AMIGOS DO BHEM e seja convocada e presidida pelo Presidente.

§ 2º - O AMIGOS DO BHEM poderá ser extinto por determinação legal;

§ 3º - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

§ 4º - No caso de dissolução, o patrimônio do AMIGOS DO BHEM passará a outra instituição congênere.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 26** - O AMIGOS DO BHEM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 27** - O AMIGOS DO BHEM observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

**Art. 28** - É vedada ao AMIGOS DO BHEM, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 29** - O AMIGOS DO BHEM poderá criar um Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e de organização.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 30** – As regras parlamentares adotadas pela AMIGOS DO BHEM são as mesmas observadas universalmente, com suas necessárias adaptações;

**Art. 31** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o AMIGOS DO BHEM em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças e.

**Art. 32** – O AMIGOS DO BHEM não concederá endossos, caução de favor, avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

**Art. 33** – Este estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto e seja convocada e presidida pelo Presidente.

**Art. 34** – Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e registro legal, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2018

Pollyanna Rodrigues da Silva Flores  
Presidente  
CPF: 007.624.216-14

Renata Alves de Oliveira  
Advogada  
OAB/MG 152.322

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO BHEM DE BELO HORIZONTE  
REGISTRADO(A) sob o nº 141546, no Livro A, em 01/02/2019  
Belo Horizonte, 01/02/2019

Emol:(6101-0) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 38.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64  
(8101-8) R\$ 77.74 TFJ: R\$ 25.87 Rec: R\$ 4.68 - Total: R\$ 108.29

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº COW28711  
Cód. Seg.: 1943.2479.5013.6992

Quantidade de Atos Praticados: 00014  
Emol: R\$ 188.87 TFJ: R\$ 62.06 - Total: R\$ 250.93  
Consulta a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO BHEM DE BELO HORIZONTE  
REGISTRO nº 141546, do Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.  
Belo Horizonte, 01/02/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº COW28725  
Cód. Seg.: 3103.2710.8272.6512

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 - Total: R\$ 22.51  
Consulta a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>